



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, N. 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76.805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2412  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ro.trf1.gov.br>

PR - 189/2013 - JFRO.

FL. : \_\_\_\_\_

RUBRICA: UK

**Contrato n. 32/2013**, de prestação de serviço fornecimento de água mineral, celebrado entre a **União**, através da Justiça Federal de Primeira Instancia - Seção Judiciária de Rondônia e a empresa **A. S. de Oliveira - ME.**

**CONTRATANTE:** União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, registrada no CNPJ/MF nº 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/RO, Capital do Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Waldirney Guimarães de Rezende, CPF/MF n. 294.394.501-34, RG n. 077712 - SSP/MS, conforme Portaria de Delegação n. 132/2013.

**CONTRATADA:** Empresa A. S. de Oliveira - ME, CNPJ/MF nº 03.941.784/0001-40 estabelecida na Av. Princesa Isabel, 3350 A, Bairro Dez de Abril, Guajará-Mirim/RO, neste ato, representada pelo Sr. Arnaldo Silva de Oliveira, Cédula de Identidade n. 458841-SSP/RO, CPF/MF n. 185.923.502-63.

Nesta data, as partes, acima qualificadas celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo n. 189/2013 - JFRO, observados os preceitos da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

### **I- DO OBJETO**

Este contrato tem como objeto o fornecimento de 360 (trezentos e sessenta) unidades de água classificada como mineral, em garrações de 20 litros, sem gás, à Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO, com sede na Avenida Duque de Caxias, n. 2409, Bairro Santa Luzia, em Guajará-Mirim/RO, durante o exercício 2014.

**Parágrafo único** - Esta quantidade é estimada para fornecimento pela contratada, não sendo a Subseção Judiciária de Guajará-Mirim obrigada a consumir o total discriminado.

### **II - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Lei N. 8.666/93, artigo 24, II; Processo Administrativo N. 189/2013- JFRO.

### **III - DO FORNECIMENTO**

A contratada compromete-se a fornecer água MINERAL, em garrações de 20 (vinte) litros, lacrados, sem sinais de violação ou contaminação, com rótulo aprovado pelo DNPM-Departamento Nacional de Produção Mineral.

**Parágrafo primeiro** - O fornecimento ocorrerá durante o exercício de 2014 e de



PR - 189/2013 - JFRO.

FL. : \_\_\_\_\_

RUBRICA: 

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, N. 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76.805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2412  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ro.trf1.gov.br>

acordo com a necessidade da Contratante, cuja solicitação será feita por telefone e, por ocasião da entrega, mediante apresentação de requisição assinada pelo Executor do Contrato ou seu substituto, na qual constará, necessariamente, a quantidade de garrafões de 20 (vinte) litros.

**Parágrafo segundo** – O produto deverá ser entregue pela contratada na Sede da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do e-mail e/ou telefonema do executor do contrato.

**Parágrafo terceiro** - Os garrafões vazios de água mineral de 20 (vinte) litros serão fornecidos em comodato, pela contratada, na quantidade solicitada pela contratante.

**Parágrafo quarto** – A Contratante restituirá à contratada os garrafões utilizados no mesmo estado de conservação com que foram emprestados, repondo aqueles que sofrerem avarias por sua culpa.

**Parágrafo quinto** – A contratada se responsabiliza pelo transporte e entrega da água na sede Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO, assim como a busca dos vasilhames vazios, quando liberados pela contratante.

**Parágrafo sexto** – A contratada substituirá, às suas custas, o que não atender ao caput desta cláusula.

---

#### **IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

A contratada se obriga a:

- 1** - Entregar o produto solicitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 2** - Fornecer água MINERAL na forma solicitada, com validade mínima de trinta dias;
- 3** – substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais, as unidades com defeitos, contaminações ou avarias de qualquer natureza, ou que não corresponderem à solicitação da contratante quanto à sua classificação e/ou quantidade, ou não atenderem às demais exigências deste contrato;
- 4** - manter-se, durante a execução do contrato, compatível com as obrigações assumidas, de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em face do disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93;
- 5** - fazer, às suas expensas, a entrega dos bens no endereço contido na cláusula I deste contrato;
- 6** - responsabilizar-se por seus empregados, pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, e pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista;
- 7** - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 8** - prestar esclarecimentos solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações a respeito do produto fornecido;



PR - 189/2013 - JFRO.

FL. : \_\_\_\_\_

RUBRICA: 

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, N. 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76.805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2412  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ro.trf1.gov.br>

- 9** - levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 10** - responder por danos decorrentes de culpa ou dolo, causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, quando do fornecimento do(s) produto(s) ou em decorrência de seu uso, se comprovada a contaminação da água mineral em período anterior ao seu fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento da contratante;
- 11** - não subcontratar, total ou parcialmente o objeto do presente contrato;
- 12** - manter seus empregados, quando nas dependências da contratante, sujeitos às suas normas disciplinares, sem que haja, entretanto, qualquer vínculo empregatício com esta;

A contratante se obriga a:

- 1** - proporcionar as condições para o cumprimento do objeto deste Contrato pela da contratada, dando livre acesso ao pessoal encarregado do atendimento e entrega do produto, respeitadas as normas de segurança interna da contratante;
- 2** - designar servidor, para solicitar, acompanhar e receber a água entregue pela contratada;
- 3** - comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do contrato;
- 4** - prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada;
- 5** - solicitar a substituição do produto fora das condições de consumo/prazo de validade/especificações; e
- 6** - efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula V.

**V - DO VALOR, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Importa o presente Contrato no valor estimado de **R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais)**, correspondente à estimativa de **360 (trezentos e sessenta)** unidades de água mineral, em garrações de 20 litros.

**Parágrafo primeiro** - de acordo com a proposta contida às fl. **14 e 15** do Processo Administrativo n. **189/2013**, o preço do garrafão de água mineral 20 litros será de **R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)**.

**Parágrafo segundo** - O preço do produto é fixo e irrevogável, estando incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;

**Parágrafo terceiro** - A quantidade neste contrato é estimada para o consumo no exercício 2014, cabendo pagamento somente pela quantidade comprovadamente fornecida.

**Parágrafo quarto**- O pagamento será efetuado mensalmente através de depósito em conta-corrente da contratada, em até 15 (quinze) dias úteis após o atesto da fatura, mediante apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, entregue entre o



PR - 189/2013 - JFRO.

FL. : \_\_\_\_\_

RUBRICA: 

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, N. 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76.805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2412  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ro.trf1.gov.br>

vigésimo quinto e trigésimo dia de cada mês, atestada pelo Executor do Contrato.

**Parágrafo quinto** - Caso o pagamento não seja efetuado neste prazo, a contratada poderá solicitar a incidência de juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da Fatura, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

**Parágrafo sexto** - No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente:

- a) discriminação do produto fornecido no mês, da quantidade, preço unitário e preço total;
- b) o mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação;
- c) nome do Banco, da Agência e da Conta Corrente.

**Parágrafo sétimo** - Havendo erro na Nota Fiscal ou Fatura, fornecimento que não atenda às exigências deste contrato ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada tome medidas saneadoras. Tal pendência não caracterizará atraso no pagamento da fatura, nem contará para pagamento de juros de mora à contratada.

**Parágrafo oitavo** - A contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela contratada, oriundas desta contratação.

**Parágrafo nono** - Para pagamento, será consultado o SICAF, ou verificada validade da Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, da Certidão Negativa de Débitos/INSS. Se a empresa não for cadastrada ou haja certidão vencida, a contratada será notificada, para apresentar certidões válidas, em prazo estipulado pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

**Parágrafo décimo** - De acordo com a Lei Federal 9.430, de 27/12/1996 e 10.833/2003 e Instrução Normativa SRF 480, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa 539, de 25/04/2005, da Secretaria da Receita Federal, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a empresa contratada apresentar, a cada nota fiscal, prova de opção pelo modelo SIMPLES.

---

## **VI - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência durante o exercício de 2014 - 1º de Janeiro a 31 de dezembro.

---

## **VII - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES: CIVIL E PENAL**

A Contratada assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas às instalações da Contratante, ao mobiliário, máquinas, veículos ou quaisquer dos pertences, assim como a pessoas, ocorridos durante o fornecimento do produto, embora praticados involuntariamente por seus



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, N. 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76.805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2412  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ro.trf1.gov.br>

PR - 189/2013 - JFRO.

FL. : \_\_\_\_\_

RUBRICA: 

empregados.

**Parágrafo Primeiro** – A contratada responderá e arcará com o ônus decorrente de danos à saúde ou dano aos usuários da água mineral fornecida, se comprovada a contaminação do produto antes do fornecimento.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada arcará com os prejuízos de perdas e danos à contratante e aos usuários do produto, incluindo-se despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder por força desta contratação, caso os serviços prestados e bens fornecidos, por força deste contrato, violarem direitos de terceiros.

### VIII - DAS PENALIDADES

A contratada, se não puder cumprir as condições e os prazos estipulados para o fornecimento ou substituição, total ou parcial, do objeto desta licitação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo a sua ocorrência.

**Parágrafo primeiro** - Pela inexecução das condições estipuladas neste contrato, a contratada ficará sujeita às penalidades dispostas nos artigos 86 e 87, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo** – Fica fixado o percentual de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, a título de multa moratória, por dia de atraso no fornecimento do produto, nas condições e especificações estabelecidas neste instrumento e anexos, até o limite de 15 (quinze) dias, prazo este que se iniciará 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação à Contratada, da requisição emitida pelo executor do contrato.

**Parágrafo terceiro** - Ultrapassado o prazo acima mencionado, a contratada ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado do contrato, ficando, ainda, sujeita às demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei N. 8.666/93 e no art. 7º, da Lei N. 10.520/2002, assegurada a ampla defesa.

**Parágrafo quarto** – Fica fixado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento a qualquer das cláusulas deste contrato, à exceção do atraso no fornecimento, quando aplicar-se-á o percentual disposto nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula;

**Parágrafo quinto** - Fica fixado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei N. 8.666/93;

**Parágrafo sexto** - A somatória das multas porventura aplicadas no decorrer do presente contrato limitam-se a no máximo 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato.

**Parágrafo sétimo** - As multas previstas nesta cláusula não eximem a contratada



PR - 189/2013 - JFRO.

FL. : \_\_\_\_\_

RUBRICA: 

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, N. 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76.805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2412  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ro.trf1.gov.br>

da reparação e indenização por danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível cause à Contratante ou a terceiros.

**Parágrafo oitavo** - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo nono** - As sanções de natureza pecuniária ou as indenizações, sempre que possível, serão descontadas de créditos que detenha a contratada ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

---

### **IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Elemento Despesa 339030 - Programa de Trabalho 000821.

**Parágrafo único** - Será emitida Nota de Empenho para atender despesas decorrentes do presente contrato.

---

### **X - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se à contratante, o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**Parágrafo primeiro** - Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, os seguintes:

- a) o atraso injustificado ou a paralisação total do fornecimento dos materiais requisitados, sem justa causa e sem prévia comunicação à contratante;
- b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo executor do Contrato;
- c) a perda da autorização para comercialização do produto ou a observação de que este não atende mais às exigências de qualidade dos órgãos competentes.

**Parágrafo segundo** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo terceiro** - A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratada.

---

### **XI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

A Proposta final da contratada e o Termo de Referência integram este Contrato, dele fazendo parte permanente.

---

### **XII - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União em forma de extrato, conforme o parágrafo único do artigo 61, da Lei N. 8.666/93

---

### **XIII - DO FORO**



PR - 189/2013 - JFRO.

FL. : \_\_\_\_\_

RUBRICA: YK

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, N. 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76.805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2412  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ro.trf1.gov.br>

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância -Seção Judiciária de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E, para firmeza e validade, do que aqui ficou estipulado, estando as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente instrumento de CONTRATO, digitado apenas no anverso, que depois de lido e achado conforme, segue assinado na última folha e rubricado as anteriores, pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 14 de outubro de 2013.

**WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE**  
Diretor da Secretaria Administrativa  
Pela contratante

**ARNALDO SILVA DE OLIVEIRA**  
Pela contratada